

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001195-16.2011.4.04.7205/SC**

**RELATOR : LEANDRO PAULSEN**  
**APELANTE : AMARO ADILES DA SILVEIRA E SILVA**  
**: AMAURI XAVIER CARDOSO**  
**: CLEBERTON CARVALHO FERREIRA**  
**: MARCO AURELIO BERNARDO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO : PAULO RICARDO ENNES MARQUES**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**INTERESSADO : EZEQUIEL SILVA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO : PAULO RICARDO ENNES MARQUES**  
**INTERESSADO : JAIR PEDROSO RAPETTI**  
**ADVOGADO : Vilson César Joner**  
**INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EMENTA**

DIRETO PENAL. CONTRABANDO. CIGARROS. EMENDATIO LIBELLI. BEM JURÍDICO TUTELADO.

1. A conduta consistente no transporte de cigarros ilicitamente internalizados no país se subsume, com clareza, à forma assimilada de contrabando, prevista no §1º, alínea 'b', do artigo 334 do Código Penal (redação anterior à Lei 13.008/14), que, por se tratar de norma penal em branco, é complementada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 399/68.

2. Não há óbice para que o magistrado, de forma fundamentada, promova o amplo afastamento da pena mínima do crime de contrabando, caso alguma das vetoriais do art. 59 do CP assim o recomende.

3. A confissão deve ser considerada por ocasião da dosimetria, ainda que se dê de modo parcial ou mediante utilização de teses destinadas a afastar a ilicitude da conduta e mesmo quando apresentada em contexto de flagrante delito e de provas robustas de autoria e de materialidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo defensivo, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

**Leandro Paulsen**  
**Relator**

---

Documento eletrônico assinado por **Leandro Paulsen, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A

conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7706930v5** e, se solicitado, do código CRC **34E2B680**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Leandro Paulsen  
Data e Hora: 16/10/2015 15:07

---